Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 092
Livro nº 01 Folhas 09
Recebido às 17:00 min
Em 21/02/2011
Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
Auxiliar Administrativa II

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2011.

Resolução nº 293/2011.

Autoriza a contratação telefonia móvel-celular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas/MG aprovou e a Presidente, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica Câmara Municipal de Bicas autorizada a contratar empresa especializada em telefonia móvel-celular.

Parágrafo Único: O contrato deverá conter tarifa livre intra grupo e conta individualizada e detalhada, visando facilitar a comunicação entre os membros e servidores com custo mínimo para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Será disponibilizado um aparelho celular a cada vereador, aos Assessores e Diretores, bem como um aparelho a cada Secretaria da casa.

Parágrafo Único: O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador ou servidor durante o exercício do mandato/cargo.

Art. 3º. A diretoria, servidores e vereadores somente deverão utilizar a linha para ligações intra grupo, sendo a linha destinada às Secretarias livre para utilização nas ligações para celular exclusivamente para atendimento às necessidades do trabalho.

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional será de inteira responsabilidade dos usuários, que autorizarão, no ato do recebimento do aparelho, o desconto do valor na folha de pagamento.

§ 2º. Os celulares destinados às secretarias não poderão ser portados pelos servidores responsáveis, devendo permanecer, obrigatoriamente, nas secretarias.

§ 3º. Todas as ligações para celulares extra grupo a serem realizadas por qualquer servidor ou vereador a título de exercício da função deverão ser realizadas através dos celulares das secretarias que manterão uma planilha de controle das ligações.

§ 4º. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Diretoria Administrativa do Poder Legislativo Municipal, até o dia 31 de dezembro.

§ 5º. Em caso de exoneração do servidor, bem como licenciamento do vereador para tratar de interesse pessoal, assumir secretaria no município ou por problema de saúde por mais de 15 (quinze) dias, os aparelhos serão devolvidos, realizado o fechamento da conta daquela linha para calculo e descontado o valor devido no ultimo pagamento do usuário.

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 28/02/2011
Presidente

APROVADO
Em 04/04/2011
Presidente

PROMULGADO
EM 05/04/2011
PRESIDENTE

Papel reciclado e reciclável - Preservação do meio ambiente - Câmara Municipal de Bicas

Art. 4°. Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e aos demais acessórios.

Parágrafo único: Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a encargo do usuário, sem ônus para o Legisiativo.

Art. 5°. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa do Poder Legisiativo Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar à Diretoria Administrativa, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que Diretoria da Câmara seja comprovadamente comunicada a respeito do evento.

Art. 6°. Os usuários do aparelho celular deverão portar o aparelho ligado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Bicas e não poderão dispensar o seu uso.

Art. 7°. A contratação do serviço seguirá as previsões da Lei 8.666/93 e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica para custeio de telefonia.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2010.

Maria Elizabeth Gouvêa Silva
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 28 / 02 / 2011
Presidente

APROVADO
Em 04 / 04 / 2011
Presidente

PROMULGADO
EM 05 / 04 / 2011
PRESIDENTE